



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI Nº 003/2026

“Dispõe sobre a autorização para repasse, mediante rateio, da parcela adicional anual do incentivo financeiro federal destinada aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, nos termos do § 4º do art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350/2006, referente à competência do ano de 2025, no âmbito do Município de Amambai/MS, e dá outras providências.”

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização para o repasse, mediante rateio, da parcela adicional anual do incentivo financeiro federal prevista no § 4º do art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, destinada aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, referente à competência do ano de 2025, no âmbito do Município de Amambai/MS.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse da parcela adicional anual de que trata esta Lei, observadas as normas federais aplicáveis e os valores efetivamente transferidos pela União.

Art. 3º. Farão jus ao recebimento da parcela adicional anual referente à competência de 2025 os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE que, no período de referência considerado para fins de repasse federal, tenham exercido efetivamente suas atribuições e estejam devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 1º. O rateio dos valores será realizado de forma igualitária entre os servidores de cada categoria profissional, observada a separação dos recursos federais destinados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, vedada a compensação ou a redistribuição de valores entre as categorias.

§ 2º. A proporcionalidade será apurada de forma mensal, considerando-se os meses compreendidos no período de referência do repasse federal.

§ 3º. O servidor que permaneceu afastado ou em licença por período superior a 15 (quinze) dias em determinado mês, inclusive nos casos de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade ou licença-paternidade, perderá o direito à cota-parte correspondente àquele mês específico.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º. Não farão jus ao recebimento os servidores cedidos ou que não tenham exercido as atribuições do cargo no período de referência.

Art. 4º. Os valores pagos corresponderão exclusivamente aos recursos efetivamente transferidos pela União ao Município, sendo vedada qualquer complementação com recursos próprios.

Art. 5º. O repasse da parcela adicional autorizada por esta Lei:

- I – possui natureza indenizatória;
- II – não se incorpora à remuneração para qualquer fim;
- III – não constitui base de cálculo para vantagens funcionais, adicionais, gratificações ou encargos previdenciários;
- IV – não gera direito adquirido ou expectativa de continuidade.

Art. 6º. A apuração dos valores individuais e a relação nominal dos beneficiários competem à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas federais aplicáveis e os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. O repasse da parcela adicional aos servidores fica condicionado:

- I – à efetiva transferência dos recursos federais;
- II – à disponibilidade financeira em conta específica;
- III – à regularidade cadastral do beneficiário.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas exclusivamente aos recursos federais recebidos para essa finalidade.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros conforme a respectiva competência dos recursos federais.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMAMBAI - MS**

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2026.

Data: 12 / 02 / 2026

Horário: 11:50:13

Protocolo nº: 059/2026

Nome e Assinatura

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão